**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra XXXXXX, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *d*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis *“os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes (...)*.

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, foi condenado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em XX/XX/XXXX, em ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da LC nº 64/90), na qual foi reconhecida a prática de abuso de poder econômico, sendo imposta cassação do diploma do candidato beneficiado, além de inelegibilidade pelo prazo de oito anos, conforme verifica-se do processo nº XXXXXXXX.

A aludida decisão foi confirmada pelo TSE, ao negar provimento ao recurso especial eleitoral aforado pelo impugnado (fls. XXXXX).

Em síntese, a conduta pela qual o impugnado foi condenado consistiu em (NARRAR SINTETICAMENTE O FATO).

Embora não tenha havido o trânsito em julgado da condenação, já que existe recurso pendente da decisão do c. TSE, a condenação proferida por órgão judicial colegiado, ainda que cabível recurso, conforme a alteração legislativa prevista na LC nº 135/2010, caracteriza a inelegibilidade, obstando o deferimento do pedido de registro.

Sobre o assunto, Rodrigo López Zilio leciona que:

Pela redação da alínea *d*, por força da LC nº 135/2010, a inelegibilidade não decorre apenas do trânsito em julgado da decisão de procedência, incidindo também quando o acolhimento for prolatado por órgão colegiado. Assim, a regra é que a procedência do pedido acolhida por órgão colegiado importa em elegibilidade, salvo quando o *decisum* condenatório transitar em julgado perante o próprio Juiz Eleitoral. Em verdade, o efeito constitutivo dessa inelegibilidade nasce com a decisão colegiada ou com a definitividade do *decisum*. Dito de outro modo, quando o TER ou o TSE julgarem (originalmente ou em grau recursal) procedente AIJE, em período eleitoral, forçoso reconhecer a ocorrência da inelegibilidade – já que nesse interregno a publicação das decisões ocorre em sessão. Sendo a decisão proferida fora do período eleitoral, a inelegibilidade flui a partir da publicação do respectivo acórdão, na forma do art. 15, caput, da LC nº 64/90. (in Direito Eleitoral, 7. Ed. Ver. Ampl. E atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 273)

Com efeito, conforme estabelece o art. 1º, inciso I, alínea *d*, da LC nº 64/90, a inelegibilidade – em caso de condenação por ação de investigação judicial eleitoral – estende-se pelo prazo de oito anos, a contar da eleição em que ocorreu o ilícito. *In casu*, como a conduta abusiva foi praticada no pleito de XXXX, a inelegibilidade prevista pela LC nº 135/10 tem seu prazo final somente no ano de XXXX.

O Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC nº 29, ADC nº 30 e ADIn nº 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de **indeferir o registro do impugnado**.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**